

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI - ACIB

CNPJ/MF Nº 51.242.345/0001-92

Os Associados da Associação constituída sem fins lucrativos ou econômicos, denominada de **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI – ACIB**, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, Alphaville Industrial, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.242.345/0001-92, com seu Estatuto Associativo registrado em sua originalidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – SP, sob o nº 709, da página 466 do livro A-1, em 02/06/1981, em decorrência das alterações efetuadas na Assembleia Geral de 26/06/2025, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR a redação do seu ESTATUTO ASSOCIATIVO, que passa a vigorar com a redação consolidada que se segue, revogando-se todas as disposições anteriormente vigentes.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS

Artigo 1º A “**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI - ACIB**” é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem qualquer discriminação, e sempre dentro dos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, de duração ilimitada, com sede e foro legal na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira nº 222, Alphaville Industrial, CEP 06454-010.

Artigo 2º São finalidades, de relevância pública e social, da Associação:

- a) Lutar pela defesa das classes que representa, mantendo sempre seu nível ético, moral e intelectual;
- b) Desenvolver entre os comerciantes, industriais e prestadores de serviços o espírito de solidariedade;

- c) Manter os serviços de utilidade para seus Associados e para o comércio e indústria em geral;
- d) Procurar dirimir amigavelmente questões, por ventura surgidas entre as classes que representa, ou seus Associados;
- e) Promover a formação, a qualificação profissional de seus Associados, bem como da comunidade em geral, procurando melhorar a qualidade da mão de obra e aumentar o índice de empregabilidade do município;
- f) Promover a cultura, por meio de iniciativas relacionadas às suas finalidades, nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, artes visuais, entre outras relacionadas;
- g) Promover a assistência e a responsabilidade social, por meio de ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos voltadas à criança, ao adolescente, ao idoso, suas famílias e demais públicos em estado de vulnerabilidade social;
- h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- i) Fundar, participar, gerir, administrar e coordenar Entidades congêneres;
- j) Fortalecer o ambiente empresarial, promovendo o associativismo, com o compromisso ético, transparente e com responsabilidade social, para impulsionar o desenvolvimento inovador e sustentável dos associados e da comunidade.

Artigo 3º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, objetivos e atividades, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Promoverá o estudo de todos os assuntos que possam interessar ao Comércio, à Indústria e as atividades econômicas empresariais do município de Barueri, com ou sem fins lucrativos, da Região, do Estado e do País;

- b) Desempenhar todas as funções que a legislação infraconstitucional confere às Associações Comerciais e Industriais;
- c) Representar perante as autoridades competentes os interesses da Associação;
- d) No interesse do quadro associativo, a juízo da Diretoria entre outras, manterá seções de informações, de consultas, de defesa, pareceres e orientações jurídicas;
- e) Manterá publicações que enfoquem o pensamento das classes em torno de seus interesses fundamentais e que divulguem notícias relativas às atividades da Associação;
- f) Resolverá, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades comerciais ou industriais, ou entre firmas associadas ou não, por meio de conciliação, mediação e arbitramento;
- g) Promoverá conferências destinadas a orientar os Associados sobre assuntos do interesse geral e usará de quaisquer outros meios adequados a elevar o espírito das classes;
- h) Colaborará com os Poderes Públicos, no estudo e na solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionarem com os interesses do empresariado , propondo medidas de seu interesse;
- i) Promoverá a propaganda do empresariado de Barueri, em todo o território nacional e no exterior, no tocante a seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais.

§ 1º Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação poderá firmar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, além de acordos de cooperação e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º Poderão ser admitidos na qualidade de Associados Contribuintes:

- a) As empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, organizadas sob a forma de empresários individuais e sociedades empresariais;
- b) As associações de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza desde que ligadas ao exercício de atividades econômicas;
- c) Aqueles que possuírem CPF ativo e não tiverem participação em CNPJ inscrito na base territorial desta Associação, somente poderão ser admitidos na modalidade associado Slim;
- d) Outros a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Contribuintes são os que pagam as contribuições fixadas pela Associação, mensalmente, e o custo dos serviços utilizados.

Artigo 5º Além dos Associados Contribuintes, existem ainda as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;
- d) Remidos;
- e) Correspondentes;
- f) Slim.

§ 1º Serão considerados **Associados Fundadores** aqueles que aderiram a esta Associação, até o dia 23 de setembro de 1981;

§ 2º **Honorários** serão os não pertencentes ao quadro associativo, que se impõem por qualquer título, ou reconhecimento à simpatia das classes que a Associação representa mediante proposta do Conselho de Administração, se fizerem dignos dessa homenagem;

§ 3º **Beneméritos** os que contribuem com os serviços excepcionais prestados à Associação ou aos altos interesses que esta representa, ou com donativos de real valor para o patrimônio da Associação;

§ 4º **Remidos**, os que contribuírem de uma só vez com a quantia igual ou superior a 50 (cinquenta) anuidades, não inferior a maior contribuição anual, mediante proposta da Diretoria e do Conselho de Administração;

§ 5º **Correspondentes**, os domiciliados fora de Barueri, que possam prestar serviços à Associação e estarão isentos de contribuição compulsória;

§ 6º **Slim**, que serão as pessoas físicas que não pagam as mensalidades fixadas pela Associação, mas poderão utilizar os serviços por ela oferecidos, através de uma tabela própria e diferenciada daquela praticada para os que pagam mensalidades. O associado Slim não poderá votar e ser votado a qualquer cargo na entidade e não poderá participar das Assembleias Gerais, exceto as que dizem respeito ao serviço por ele contratado.

Artigo 6º Na admissão do Associado, qualquer que seja a sua categoria ou classe observar-se-á o seguinte critério:

- a) **Associados Fundadores:** Títulos concedidos somente àqueles que enquadrarem-se no artigo 5º, §1º;
- b) São nomeados **Associados Honorários, Beneméritos e Remidos** aqueles que terão seus títulos conferidos pelo Conselho de Administração por proposta de 05 (cinco) Associados no mínimo, com parecer favorável da Diretoria dentro das condições dos § 2º, 3º e 4º do Artigo 5º;

- c) Os **Associados Contribuintes** subscreverão proposta, que será analisada pela Entidade, , podendo a Diretoria, caso entenda, negar o pleito mediante justificativa;
- d) Os **Associados Correspondentes** serão admitidos por proposta de um Diretor, em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, consignando-se em ata a deliberação;
- e) Os **Associados Slim** serão admitidos, desde que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 1º Não caberá recurso do ato que negar a admissão de qualquer candidato.

§ 2º Os Associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 7º Suspende-se a qualidade de Associado:

- a) Por deliberação da Diretoria:
 - I. Quando incidir em falência, até a reabilitação;
 - II. Por motivo de recuperação judicial, até o seu final cumprimento;
 - III. Quando for pronunciada em crime inafiançável, até julgamento final;
- b) De forma voluntária quando:
 - I. A pedido do Associado quando se afasta temporariamente do quadro associativo por motivo justificado e aceito (suspensão da contribuição);
- c) Automaticamente:
 - I. Quando o Associado atrasar por 06 (seis) meses o pagamento da contribuição;

Parágrafo único. Na hipótese da letra “c”, antes que se efetue a sua suspensão, poderá o Associado pagar a contribuição em atraso, ficando assim a suspensão sem efeito.

Artigo 8º A exclusão do Associado dar-se-á por deliberação da Diretoria:

- a) Faltando o Associado ao pagamento da contribuição por mais de 06 (seis) meses, sendo que a contribuição será devida até a data da exclusão;
- b) O Associado e/ou sócios da empresa forem condenado(s) por sentença transitada em julgado, em processo crime, exceto em crimes culposos;
- c) Contrariando este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- d) Por inatividade, no caso do associado Slim, por um período superior a 12 (doze) meses.

§ 1º Excetuando as razões acima a exclusão do Associado somente poderá se dar havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 2º Contra a decisão do órgão que decretar a exclusão, em conformidade com o Estatuto, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua comunicação e contra esta decisão, não caberá mais recurso.

Artigo 9º A demissão somente poderá ser concedida ao Associado que quitar suas obrigações com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. São direitos exclusivos dos **Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos**:

- a) Participar das Assembleias Gerais e tomar parte de todas as discussões e deliberações;
- b) Votar, desde que tenham 06 (seis) meses ou mais de permanência no quadro associativo e estejam quites com os cofres da Associação;
- c) Ser votado para cargos eletivos, desde que tenham 02 (dois) anos ou mais de permanência no quadro associativo, estejam quites com os cofres da Associação, tenham domicílio (empresarial) no município de Barueri, não possuam condenações criminais transitadas em julgado e não tenham participado e/ou concorrido a qualquer cargo político por no mínimo 04 (quatro) anos;
- d) Requerer, com mais de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com os cofres sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pela forma prevista nos Artigos 19 e 20 se o fizerem de forma fundamentada ao Diretor Administrativo e este deverá convocá-la dentro de no máximo 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- e) Frequentar a sede social e utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- f) Propor novos Associados;
- g) Apresentar por escrito ou verbalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria, sugestões de interesse da classe ou da Associação.

Artigo 11. Aos **Associados Beneméritos, Honorários e Correspondentes** assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente, excluindo os de tomar parte nas votações e deliberações, e de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 12. São deveres dos **Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos**:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e as decisões arbitradas que solicitarem nos termos da alínea “d” do Artigo 2º e “f” do Artigo 3º;

- c) Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da Associação;
- d) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;
- f) Não tomar qualquer deliberação de interesse das classes sem prévio pronunciamento da Diretoria e do Conselho de Administração;
- g) Comunicar à Associação todo novo registro de capital social.

Artigo 13. São deveres dos **Associados Honorários, Beneméritos e Correspondentes** sempre zelar pelos preceitos e normas vigentes no presente Estatuto, especialmente para promover e eleger o bom nome e reputação da Associação perante a sociedade em geral.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 14. A receita da Associação é constituída de:

- I. Taxas de admissão, contribuição sob a forma que for instituída sua cobrança e as taxas que forem determinadas pelos órgãos diretivos da Associação;
- II. Cobrança de mensalidades dos seus Associados e serviços de informações cadastrais de proteção ao crédito e cartões de vantagens;
- III. A rendas provenientes de seus bens, móveis e imóveis, dos serviços internos e externos, assessorias, eventuais doações, patrocínios, contribuições através de parcerias em eventos, cursos e palestras, que vierem a receber;
- IV. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando

realizadas para fim específico ou não, bem como as subvenções, auxílios e contribuições resultantes de contratos, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação, firmados com o Poder Público, seus órgãos de administração direta ou indireta, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

- V. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As contribuições e recebimentos decorrentes de campanhas, eventos, programas, parcerias com empresas e/ou projetos específicos;
- VIII. As receitas decorrentes de projetos culturais, incentivados ou não, podendo para tanto, a organização: criar produtos, criar e produzir obras físicas e/ou audiovisuais, tais como fotos, vídeos, imagens, filmes, teatros, documentários, livros, entre outros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio e ao Fundo Patrimonial sob a sua administração; e
- XI. Rendimentos decorrentes do exercício de todos seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de bens produzidos pela Associação e/ou por terceiros, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XII. Celebrar parcerias com empresas em troca de investimentos na Entidade, benefícios e vantagens aos associados.

§1º A Diretoria poderá alocar até 10% (dez por cento) dos recursos financeiros disponíveis da entidade em investimentos classificados pelo mercado financeiro como sendo de *Alto Risco* e *Médio Risco* para minimizar as perdas financeiras frente a inflação, desde que, mediante aprovação unânime de seus membros.

§2º É terminantemente proibido a realização de empréstimos, mútuos, ou qualquer figura jurídica que se assemelhe, a qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, Associados em geral e a Terceiros, sendo considerado ato doloso a inobservância deste preceito.

§3º A Diretoria poderá, desde que mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, autorizar empréstimos até o limite de 10 (dez) salários-mínimos a seus colaboradores sob o regime da CLT, com previsão máxima de reembolso de até 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 15. O produto de arrecadação das contribuições e outros rendimentos constituirão patrimônio da Associação, e somente poderão ser empregados em bens imóveis, títulos de rendas, instalações necessárias ao funcionamento da sede social, despesas efetivas para a manutenção de serviços e outras que estejam ligadas ao real interesse da vida associativa.

Artigo 16. O patrimônio social é formado pelo seguinte:

- a) Bens imóveis, móveis e utensílios;
- b) Saldo em dinheiro ou títulos de renda.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais constituídos por imóveis só poderão ser alienados mediante autorização do Conselho de Administração.

Artigo 17. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da Associação, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da Associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

§ 1º O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação, bem como por recursos arrecadados de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

§ 3º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação e alocados em contas contábeis distintas.

§ 4º Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 18. São órgãos de Administração:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todos os cargos eletivos, em quaisquer órgãos da administração, serão exercidos sem remuneração.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, com todos os poderes a ela conferidos pela lei e por este Estatuto, é constituída por Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos.

§ 1º A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano civil, convocando-a o Diretor Administrativo, para discutir as matérias de sua competência previstas no Estatuto Associativo.

§ 2º Em Assembleia Geral Ordinária, que serão realizadas na última quarta-feira do mês de setembro, em eleição trienal, serão escolhidos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração elegerá a Diretoria da Associação.

§ 3º A posse da Diretoria será até o 8º (oitavo) dia útil do mês de dezembro do ano em que houve a eleição trienal, devendo a posse ser dada pelo Conselho de Administração que está iniciando o mandato.

Artigo 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante editais publicados duas vezes em jornal de circulação local ou circular a todos os associados, por registro postal ou por via eletrônica, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para reunirem-se no local de costume, sede social ou local a ser determinado, em dia e hora designados.

Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados observadas as letras “b” e “c” do artigo 10, e em segunda chamada com qualquer número de Associados.

Parágrafo único. Do Edital de Convocação deverá constar, de forma expressa, obrigatoriamente, que a Assembleia poderá reunir-se uma hora depois da designada a deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 22. No Edital de Convocação sempre se mencionará de forma sucinta e clara, a matéria que constará da Ordem do Dia para a deliberação da Assembleia.

Artigo 23. Os trabalhos da Assembleia serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, sendo secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração:

- a) Os Associados Fundadores e Contribuintes, que mostrarem quitação de suas obrigações para com a Tesouraria da Associação, e os associados Remidos escreverão seus nomes e lançarão suas assinaturas no “Livro de Presença de Associados” em seguida a abertura do termo, feita pelo Secretário do Conselho de Administração;

- b) À hora designada para a Assembleia, o Secretário do Conselho de Administração encerrará o termo do livro, datando-o e mencionando a hora;
- c) Havendo número legal ou verificado a circunstância do artigo 21 - *in fine*, o Presidente tomará assento à mesa e declarará instalada a Assembleia;
- d) O Presidente convidará para secretariá-lo o Secretário do Conselho de Administração e na sua ausência outro membro por ele nomeado;
- e) Em seguida, serão lidas pelo Secretário a convocação e a Ordem do Dia, passando-se à discussão e deliberação, sucessivamente, de cada item. Se a Assembleia aprovar, será lícito alterar a sequência da Ordem do Dia.

Artigo 24. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório das Atividades da Diretoria no período, apresentadas pelo Presidente;
- b) Aprovação do Relatório de Prestação das Contas Financeiras do Período analisadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Eleição e posse do Conselho de Administração quando para este fim convocada, e do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Artigo 25. A **Assembleia Geral Extraordinária** se reunirá sempre que convocada, a juízo da Diretoria e do Conselho de Administração, ou nos termos do artigo 10, letra “d” e poderá deliberar sobre o que for que tenha sido objeto da convocação e conste da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Para a deliberações referentes a reforma estatutária e destituição de administradores, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar, é exigida a convocação de Assembleia convocada especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 21 deste Estatuto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26. O Conselho de Administração será composto de 22 (vinte e dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, e seus membros exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo 1º. Todos os membros eleitos, durante todo o período de vigência de seus mandatos e por 02 (dois) anos após seu encerramento, não poderão fazer uso, divulgar, ceder, emprestar e/ou vender dados sigilosos, tais como, mas não limitado a, banco de dados, cadastros e etc., sob pena de caracterizar concorrência desleal e se sujeitar às consequências legais decorrentes.

Parágrafo 2º. Nenhum Conselheiro poderá concorrer ou participar de qualquer cargo público durante a vigência de seu mandato, sob pena de exoneração.

Artigo 27. A quantidade de Conselheiros pessoas físicas ou empresários individuais está limitada a um teto máximo de 1/3 (um terço) do Conselho.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger 07 (sete) membros para ocuparem cargos da Diretoria, designando a atribuição de cada um deles, até o quinto dia do mês subsequente ao da sua eleição;
- b) Autorizar a Diretoria a aplicar e a alienar bens da Associação e a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- c) Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- d) Indicar Associado que deva ser convocado para preencher cargo vago de Conselheiro;
- e) Substituir os Conselheiros que faltarem sem justificativa, dentro do ano civil, a no mínimo 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou que renunciarem seu cargo, bem os Conselheiros Fiscais nas situações que se apresentarem;

- f) Substituir os Diretores que faltarem sem justificativa, dentro do ano civil, a no mínimo 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou que renunciarem seu cargo, ou mediante solicitação justificada e assinada por maioria absoluta da Diretoria;
- g) Afastar temporariamente, para apuração de fatos suspeitos, e/ou, destituir de seus cargos, aqueles membros da Diretoria que praticarem atos contrários aos preceitos deste Estatuto, da Lei e dos bons costumes;
- h) Substituir os membros do Conselho Fiscal que faltarem sem justificativa, dentro do ano civil, a no mínimo 02 (duas) reuniões trimestrais, ou que renunciarem seu cargo;
- i) Deliberar acerca de situações trazidas pela Diretoria, através do Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os 07 (sete) membros que forem designados a ocupar cargos da Diretoria deixam de compor o Conselho de Administração.

Artigo 29. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração só poderá ser exercida por representantes de empresas comerciais e industriais e prestadores de serviços com sede em Barueri;

§ 2º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, trazendo ao conhecimento destes os assuntos que considerarem relevantes.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Ao Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira do mês subsequente ao trimestre legal, às 18:30 horas na sede social, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de metade de seus membros e deliberará pela maioria absoluta, cabendo 1 (um) voto a cada Conselheiro, e tendo o Presidente o voto de qualidade.

DA DIRETORIA

Artigo 31. A Diretoria eleita terá mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o do Conselho de Administração a qual, a partir de sua nomeação, deixará de pertencer ao Conselho de Administração, e será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Comercial e Marketing;
- f) Diretor de Negócios;
- g) Diretor Social e de Eventos.

§1º Os Diretores eleitos serão empossados pelo Conselho de Administração na forma do artigo 48, letra “h”, cessando no mesmo ato o mandato dos antigos Diretores.

§ 2º Aquele que for designado para a função de Diretor Presidente para exercer 01 (um) mandato completo, apenas poderá ser reconduzido ao mesmo cargo uma única vez para cumprir mais um mandato, podendo apenas exercer este cargo novamente após

03 (três) anos; no entanto, poderá, neste período, ocupar outro cargo na Diretoria e/ou no Conselho.

§ 3º Na hipótese de ocorrer pedido de renúncia por um Diretor, e caso haja interesse deste, ele poderá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deste ato (renúncia), solicitar sua reintegração ao Conselho de Administração, cuja aprovação dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§4º O Diretor Presidente que, no curso de seu mandato, pedir afastamento e/ou renunciar a seu cargo, exceto se por motivo comprovado de problemas de saúde, fica impedido de exercer qualquer cargo de Diretor e no Conselho de Administração por 03 (três) mandatos integrais e consecutivos.

§5º Os Diretores, cada qual em suas atribuições, serão responsabilizados pela prática comprovada de atos tidos como dolosos, de má-fé ou desvio de finalidade, respondendo na forma da legislação civil aplicável, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais;

§6º Os Diretores, ao final de seus mandatos, deverão preparar um relatório de transição contendo todas as informações de suas ações, especialmente aquelas em andamento, de forma a possibilitar àqueles que ocuparão seus cargos possam dar continuidade sem colocar em risco a Entidade, sob pena de não poder ocupar qualquer cargo na Diretoria, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal por 02 (dois) mandatos integrais;

§7º Nenhum Diretor poderá concorrer ou participar de qualquer cargo público durante a vigência de seu mandato, sob pena de exoneração;

§8º Nenhum Diretor, durante a vigência de seu mandato, poderá prestar serviços, de forma direta, indireta ou por terceiros, em benefício da Associação, sob pena de exoneração e responder pelas demais sanções aplicáveis.

Artigo 32. Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação para consecução de seus fins;
- b) Manter as apólices de seguro em dia, especialmente a de responsabilidade civil;

- c) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração quando este Estatuto não impuser tal obrigatoriedade;
- d) Constituir Câmaras de Conciliação e Mediação e Arbitragem, nos termos do Artigo 2º letra “d”, mediante pedidos das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- e) Admitir, suspender, excluir e conceder demissão a Associado, nos termos do Capítulo II deste Estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- g) Deliberar sobre tudo quanto interessa à Associação e que não seja de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- h) Elaborar regulamentos para todos os serviços da Associação;
- i) Reconsiderar a decisão de exclusão de Associados;
- j) Fixar as mensalidades e anuidades dos Associados;
- k) Organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos e reajustes, determinando o processo e requisitos para os provimentos e as condições gerais de trabalho;
- l) Autorizar despesas e deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- m) Apresentar ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração, o relatório e contas de sua gestão;
- n) Expedir e conferir diplomas, que serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo;
- o) nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários, representantes ou delegados e contratar serviços, permanente ou eventual, de consultores jurídicos, redatores e técnicos de qualquer natureza, podendo delegar estas atribuições;

- p) Destinar, mensal e obrigatoriamente, verba mínima para criar, desenvolver, modificar ou extinguir ações sociais;
- q) Cooperar com o Diretor Presidente na elaboração de seu Relatório Trienal, contas e demais elementos demonstrativos da administração a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração;
- r) Autorizar o Diretor Presidente a assinar termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e contratos com repartições públicas do Estado, Município e União, entidades autárquicas ou paraestatais, instituições nacionais e internacionais, para a instalação de serviços nas dependências da Associação desde que tais serviços sejam de vital importância para os Associados, e que não tragam nenhum ônus para a Associação
- s) Contratar seguro de responsabilidade civil para os Diretores para resguardá-los de risco de responsabilização por tomada de decisões que tragam consequências financeiras prejudiciais para si e à Entidade desde que não haja dolo.

§ 1º As sessões da Diretoria serão ordinárias, em dia de semana que o Diretor Presidente determinará ao iniciar seu mandato; e extraordinárias, convocadas pelo Diretor Presidente, quando necessário, mediante convocação efetiva e feita de véspera, com menção sumária do assunto a ser tratado.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

§ 3º As sessões terão lugar sempre na sede social da Associação, em uma de suas filiais ou em local previamente aprovado pela Diretoria, mencionando-se esta circunstância na ata.

Artigo 33. São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Diretoria;

- b) Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente, constituindo procurador “ad judicia” quando julgar necessário;
- c) Adotar todas as providências, que por seu caráter urgente, não possam aguardar reuniões da Diretoria, a cuja homologação deverá, no entanto, submeter os atos praticados.
- d) Exercer o direito de voto de minerva quando ocorrer empate nas votações;
- e) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, promovendo a integração entre Vice-Presidência, Diretorias e demais órgãos institucionais, zelando pela execução do plano de gestão aprovado;
- f) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regimentos internos, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- g) Aprovar, acompanhar e zelar pela execução do orçamento anual, da prestação de contas e dos relatórios de desempenho institucional;
- h) Exercer ou indicar a função de representante institucional da entidade junto aos poderes públicos, sociedade civil, iniciativa privada e demais organizações, defendendo os interesses da classe empresarial;
- i) Nomear comissões permanentes ou temporárias, com finalidades específicas, quando necessário ao bom funcionamento da entidade;
- j) Solicitar ao Conselho de Administração a substituição fundamentada de algum Diretor;
- k) Autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentações financeiras e a assinatura de documentos que envolvam obrigações patrimoniais da ACIB;
- l) Tomar decisões *ad referendum* da Diretoria Executiva em casos de urgência, submetendo-as à validação da primeira reunião subsequente;
- m) Exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate nas deliberações;

- n) Vetar, de forma fundamentada e por escrito, deliberações da Diretoria Executiva que contrariem os interesses institucionais, normas estatutárias ou regimentais, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a manutenção ou rejeição do veto, por maioria absoluta de seus membros;
- o) Apresentar em Assembleia Geral, ao término de cada exercício social, relatório anual de gestão contendo a síntese das atividades desenvolvidas, a situação patrimonial e os resultados alcançados;
- p) Zelar pela conduta ética, pela integridade institucional e pela boa governança da ACIB, responsabilizando-se pela transparência e regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da entidade.

Artigo 34. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente, desde que por ele expressamente solicitado, na condução e/ou tomada de decisões, representatividade e ações;
- b) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos.

Artigo 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender todos os serviços da Secretaria, e prover para que se organizem e executem regularmente;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Gerir todas as atribuições de recursos humanos, podendo aplicar penalidades e disciplinas aos funcionários;
- d) Gestão de processos internos;
- e) Gestão dos gastos e compras do dia a dia, tais como, produtos de limpeza, materiais de escritórios e afins;
- f) Compliance e governança;

- g) Fiscalizar, vigiar e ter sob sua guarda todo o patrimônio e bens da Associação seja ele de que tipo for: móvel, imóvel, maquinários, peças e objetos de decoração, lâmpadas, fios, aparelhos sonoros e outros, apresentando no fim de cada exercício social, relatórios de todos os bens, especificando seu estado, custo e valores de compra e de registro, bem como o local onde se encontram guardados;
- h) “Ad-referendum” da Diretoria, atender as necessidades de reformas e consertos dos bens da Associação mediante prévio orçamento, adquirindo sob prévia pesquisa, os móveis e utensílios de que tenha necessidade a Associação, sempre mediante apresentação de nota fiscal ou documento comprobatório hábil;
- i) Cuidar de todas as benfeitorias, bem como da sede da Associação em perfeita sintonia com as demais Diretorias e do Diretor Presidente, podendo para desincumbência de seu mister, indicar e nomear membros para compor comissões para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- j) Cuidar para que todos os bens de qualquer natureza, da Associação estejam sempre em condições perfeitas e sejam devidamente preservados contra deterioração, roubo, furto ou desvios;
- k) Só autorizar empréstimos de bens da Associação a outras entidades, mediante pedido por escrito de qualquer Diretor, com autorização expressa do Diretor Presidente, cuja entrega só se fará mediante assinatura de nota de remessa e com cláusula de responsabilidade de quem do bem for se utilizar, afixado na nota da remessa o valor do bem, e especificando o seu estado.

Artigo 36. É da competência do Diretor Financeiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Prover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à Associação;

- d) Depositar em bancos designados pela Diretoria o dinheiro, apólices, ações e títulos similares, não conservando em caixa quantidade superior a 1 (um) salário mínimo vigente na região;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, um balanço geral, para ser incorporado ao Relatório da Diretoria.

Artigo 37. Ao Diretor Comercial e Marketing compete:

- a) Estabelecer planos de vendas e divulgação de produtos, eventos, parcerias e serviços da Associação;
- b) Promover produtos, eventos, parcerias e serviços de parceiros comerciais da Associação;
- c) Indicar e nomear comissões para a consecução desses trabalhos “ad-referendum” desta Diretoria;
- d) Tomar e administrar ações de comunicação e marketing voltados a promoção da Entidade.

Artigo 38. Ao Diretor de Negócios compete:

- a) Identificar e prospectar novas organizações sem fins lucrativos, fundações e instituições, bem como empresas e indústria da iniciativa privada, para potenciais parcerias e colaborações;
- b) Desenvolver e implementar estratégias para expandir a rede de contatos e aumentar a visibilidade da Associação no setor;
- c) Negociar e formalizar acordos de parceria, estabelecendo objetivos claros, responsabilidades e métricas de sucesso para cada colaboração;
- d) Representar a Associação em eventos, conferências e reuniões do setor para promover a missão e atrair novas oportunidades;

- e) Acompanhar e avaliar o desempenho das parcerias existentes, buscando otimizar os resultados e garantir a sustentabilidade das iniciativas;
- f) Criar e manter um banco de dados de parceiros em potencial e existentes, registrando informações relevantes e o histórico de interações;
- g) Elaborar e submeter propostas e projetos de captação de recursos alinhados aos objetivos da associação;
- h) Desenvolver e manter relacionamentos com doadores, patrocinadores e investidores sociais, apresentando o impacto das atividades da associação;
- i) Desenvolver planos de negócios para a expansão de projetos existentes ou a criação de novas iniciativas, incluindo projeções de impacto e sustentabilidade;
- j) Monitorar tendências e inovações no terceiro setor para garantir que a associação esteja sempre na vanguarda em termos de oferta de valor.

Artigo 39. Ao Diretor Social e de Eventos compete:

- a) Estabelecer planos de promoções e festividades, elaborando os cronogramas das mesmas, apresentando tais programas em reunião da Diretoria para aprovação, sugerindo e dando cabal desempenho para a consecução desses planos de promoções e festividades;
- b) Desenvolver as relações públicas da Associação, junto aos Associados, às entidades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, bem como junto às autoridades e outras associações de serviços, procurando sempre divulgar o nome da Associação em todas as áreas possíveis e imagináveis, desde que seja de algum interesse para o bom desempenho de todas as atividades da Associação e seus associados;
- c) Representar a Associação em todas as ocasiões e atividades ou festividades em conjunto com o Diretor Presidente ou outros Diretores ou isoladamente, sempre, porém, dando conhecimento à Presidência de todas as suas atividades e sempre que possível por antecipação;

- d) Promover a divulgação pública das atividades da Associação, junto aos associados, autoridades e outras entidades, destacando sempre as festividades e promoções programadas;
- e) Promover, “ad-referendum” da Diretoria, palestras, cursos, conferências e outras atividades culturais de interesse dos Associados;
- f) Indicar e nomear comissões para a consecução desses trabalhos “ad-referendum” da Diretoria;
- g) Promover e preparar todo o material necessário para tais promoções e festividades, para prévia apreciação e aprovação da Diretoria.

Artigo 40. Nos atos administrativos, obrigarão a Associação:

- a) Nos recibos e quitações, emissão de cheques, endosso de cheques e títulos e instruções a bancos: as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente ou a de um destes e a assinatura do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo;
- b) Nos contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, alienação de bens, contratação de empréstimos, outorga de procuração: as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente ou a assinatura de um destes e a do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, e 01 (deles) será designado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, por voto direto. Os conselheiros fiscais exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º Cabe ao Conselho Fiscal examinar trimestralmente os livros de escrituração contábil da Associação, os balancetes, os balanços e as contas da administração,

emitindo parecer conclusivo por escrito que acompanhará o Relatório do Presidente, enviado à Assembleia Geral Ordinária Anual. Para melhor desempenhar suas funções os Conselheiros poderão sugerir a contratação de Auditoria Externa para que após examinarem os relatórios contábeis obrigatórios emitam parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS EPARA A DISSOLUÇÃO

Artigo 42. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir os Administradores.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim – Assembleia Geral Extraordinária –, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, ou, na sua falta, em segunda chamada com a maioria simples dos presentes.

§ 2º Ocorrendo a destituição de Administradores, na mesma Assembleia Geral, se fixará a data mais próxima possível para que ocorra nova eleição, observando-se o disposto nos artigos antecedentes.

Artigo 43. A Associação só poderá ser dissolvida por assentimento de três quartas partes de seus Associados que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação e aptos a deliberar.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução, serão desde logo nomeados, na mesma reunião, 03 (três) liquidantes dentre os Conselheiros em exercício e, após apurado o patrimônio social, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e com sede no Município de Barueri.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Artigo 44. Associação será gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos, e dentre os seus membros serão escolhidos os diretores que comporão a Diretoria.

Artigo 45. As prestações de Contas da Administração da Associação terão escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e serão referendadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer conclusivo sobre elas, sendo obrigatória a sua apresentação na Assembleia Geral anual na data fixada em Estatuto.

Artigo 46. Em Assembleia Geral anual será deliberada a aprovação das Contas da Administração, sendo o quórum de aprovação o previsto no artigo 21 do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 47. As chapas serão registradas conforme abaixo:

- a) Somente serão admitidas a concorrer no pleito, às chapas contendo nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, observada a letra “c” do artigo 10, que tenham sido registradas na Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes do pleito;
- b) No dia imediatamente após o encerramento do prazo marcado no item acima, as chapas registradas serão afixadas em quadro localizado na sede da Associação, para este fim;

- c) As chapas irão se distinguir umas das outras por uma legenda ou por uma numeração que receberem no ato do registro.

Artigo 48. O processo da eleição será o seguinte:

- a) Cada Associado com direito a voto só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- b) Usar-se-ão envelopes opacos, iguais, rubricados na ocasião pelo Presidente e cédulas de papel branco, que caibam no envelope, dobrado no máximo duas vezes e nas quais os nomes dos candidatos figurarão escritos;
- c) A Diretoria providenciará para que, até à hora de iniciar-se a Assembleia, existam no local desta, todo o material necessário suficiente para o bom termo da Assembleia;
- d) O Associado será chamado nominalmente pelo Presidente da Mesa, consoante o “Livro de Presença de Associados”, e receberá um envelope no qual depois de achar-se dentro do gabinete indevassável e com comunicação apenas para a sala de sessões, introduzirá a cédula, voltando e colocando o envelope fechado na urna, posta sobre a mesa previamente verificada vazia;
- e) A abertura da urna se fará à vista da Assembleia e a apuração será confiada a dois escrutinadores, convidados pelo Presidente da Mesa;
- f) Não serão computados os votos expressos em cédulas que contiverem chapas não registradas, nomes de candidatos não registrados e quaisquer sinais que a juízo da Mesa e de um Fiscal nomeado por cada chapa, possibilitarem a identificação dos votantes;
- g) Efetuada a apuração e resolvidos quaisquer incidentes, e ocorrendo empate, haverá imediatamente nova eleição até apuração de uma chapa vencedora;
- h) A posse dos eleitos será até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano posterior ao ano em que houve eleição, devendo a posse ser dada pelos Conselheiros que estão encerrando o mandato.

Parágrafo único. Havendo chapa única, o processo da eleição ficará a critério do Presidente.

Artigo 49. Os votos por procuração não serão admitidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50. A Associação é completamente estranha a qualquer credo religioso ou político, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitas às deliberações propostas que contrariem esses dispositivos.

Artigo 51. Os Associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 52. A Associação adotará um emblema que reúna figuras simbólicas do Comércio e da Indústria.

Artigo 53. Ficam obrigados os Conselheiros, Diretores e Membros do Conselho Fiscal da Associação a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição, os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de ficha de informação cadastral pessoal;
- b) Apresentação de Currículo Vitae e declaração da empresa representada que faz parte de seu quadro diretivo e que a mesma não impõe restrição a sua participação na Associação;
- c) Atestado de antecedentes criminais, certidões penais e de execuções penais, perante os Distribuidores Estadual e Federal (3ª Região).

Parágrafo único. O não atendimento destas obrigações implica na suspensão do cargo até regularização; e, caso haja apontamentos positivos nas certidões mencionadas na alínea c), do *caput* deste artigo, ficarão impedidos de assumir a função a qual foi eleito ou nomeado.

Artigo 54. A Associação não remunera a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, os Associados e seus demais integrantes, pelo exercício de suas funções, não distribui lucro, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios a Dirigentes, Mantenedores ou Associados a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, aplica suas rendas integralmente no país para os respectivos fins, e destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 55. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão regidos pela legislação Civil Brasileira em vigor.

Artigo 56. O ano fiscal desta Associação encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. O ano desta Associação coincide com o ano civil, tendo o seu término em 31 de dezembro.

Artigo 57. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela Assembleia Geral da Associação, e será levado ao registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, podendo ser, facultativamente, a qualquer tempo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo por extenso ou por extrato.

Barueri (SP), 26 de junho de 2025.

UMBERTO TEDESCHI

Presidente do Conselho

EVERALDO ANTERO MELO

Secretário da AGE

DR. MARCEL COLLES SCHMIDT

Advogado OAB/SP nº180.392